



CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Objeto e âmbito

- 1.1. O presente programa de concurso define as regras e as condições aplicáveis à atribuição, em regime de arrendamento apoiado, de **66** habitações propriedade do Município de Aveiro, mediante concurso por classificação, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 172, de 6/9/2017, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aveiro de xx/xx/2024.
- 1.2. O concurso visa a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente programa.
- 1.3. As habitações objeto do presente concurso são as infra identificadas:

Descrição	Localização	Tipologia	Área útil
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 3, 1º E	2	64,75 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 3, 3ºA	3	83,43 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 3, 3º E	2	64,75 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 6, 2º B	2	71,95 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 6, 2º E	2	71,95 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 6, 3º A	3	92,71 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 7, 1º A	3	83,43 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 7, 2º E	3	82,90 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 8, R/C E	2	67,58 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 8, 1º C	2	66,52 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 8, 3º A	4	102,96 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 9, 2º F	3	83,43 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 9, 3º D	3	84,84 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 17, 2º F	3	83,43 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 17, 3º F	3	83,43 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 26, 2º C	3	84,89 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 26, 3º B	3	83,20 m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

Descrição	Localização	Tipologia	Área útil
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 26, 3º D	3	84,89 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 27, 1º D	2	66,52 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 27, 2º D	2	66,52 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 28, 2º A	3	83,43 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 28, 3º B	2	65,20 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 28, 3º C	2	66,09 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 29, 2º B	2	64,76 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 29, 3º E	2	64,76 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 30, R/C A	3	83,44 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 30, 1º D	3	84,25 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 30, 1º E	2	64,76 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 30, 2º A	3	83,44 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 32, 1º A	3	83,43 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 32, 1º B	2	64,75 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 32, 2º E	2	64,75 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 32, 2º F	3	83,43 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 32, R/C E	2	64,75 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 33, 1º A	2	69,27 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 33, 1º D	3	86,68 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 33, 1º E	1	53,87 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 33, 2º E	1	53,87 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 33, 3º A	2	69,27 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 33, 3º C	3	86,68 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 34, R/C D	3	86,68 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 34, 1º A	2	69,27 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 34, 2º E	1	53,87 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 34, 3º A	2	69,27 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 35, 1º A	2	65,29 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 35, 1º B	1	46,61 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 35, 2º E	1	46,61 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 36, 1º E	1	53,88 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 36, 2º D	3	86,68 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 36, 3º B	1	53,88 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua de Espinho, Bloco 36, 3º E	1	53,88 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Oliveira de Azeméis, Bloco 1, R/C A	4	105,30 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Castelo de Paiva, Bloco 2, 2º A	4	105,30 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Castelo de Paiva, Bloco 4, 2º A	4	105,30 m ²
Fração Autónoma	Urbanização de Santiago, Rua Castelo de Paiva, Bloco 4, 3º A	4	105,30 m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

Descrição	Localização	Tipologia	Área útil
Moradia	Urbanização de Cacia, Rua Padre Virgílio Susana Dias, Casa 3	1	48,22 m ²
Moradia	Urbanização de Cacia, Rua Padre Virgílio Susana Dias, Casa 4	1	48,22 m ²
Moradia	Urbanização de Cacia, Rua Padre Virgílio Susana Dias, Casa 9	3	76,70 m ²
Moradia	Urbanização de Eirol, Rua Professor Celso Santos, Casa 47	2	57,75 m ²
Moradia	Urbanização de Eirol, Rua Professor Celso Santos, Casa 51	3	80,75 m ²
Moradia	Urbanização de Quintãs, Rua da Fonte de Longe, Casa 88	3	80,75 m ²
Moradia	Urbanização de Quintãs, Rua da Fonte de Longe, Casa 96	3	80,75 m ²
Moradia	Urbanização de Quintãs, Rua da Fonte de Longe, Casa 98	4	94,35 m ²
Moradia	Urbanização de São Jacinto, Avenida Riamar, Casa 1	2	57,75 m ²
Moradia	Urbanização de São Jacinto, Avenida Riamar, Casa 14	2	57,75 m ²
Moradia	Urbanização de São Jacinto, Avenida Riamar, Casa 17	3	80,75 m ²

1.3.1. A atribuição das habitações da Urbanização de Quintãs poderá ocorrer por motivos imperiosos e excecionais que se enquadrem no regime de exceção previsto no n.º 2 do artigo 9º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro e do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

1.3.2. A entrega das habitações fica condicionada à conclusão das respetivas obras de requalificação.

2. Consulta do Processo

O Anúncio e o Programa de Procedimento, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta, desde a data da publicação do anúncio, todos os dias úteis, das 9h00 às 16h30, no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Aveiro em www.cm-aveiro.pt.

3. Órgão competente para prestar esclarecimentos

3.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do Concurso, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, tal como publicitado no Anúncio de abertura do presente concurso.

3.2. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso, através de requerimento entregue diretamente na Câmara Municipal de Aveiro - Divisão de Ação Social, sita no Cais da Fonte Nova, Apartado 244, 3811-904 Aveiro, por via postal registada com aviso de receção ou através de



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

correio eletrónico geral@cm-aveiro.pt ou acaosocial@cm-aveiro.pt, até ao prazo de 10 dias úteis após a publicitação do Anúncio do Concurso.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados pelo júri do concurso ao requerente, mediante resposta escrita, a notificar, no prazo de 5 dias úteis após a sua solicitação.

4. Condições de acesso ao concurso

4.1. Podem apresentar candidatura ao Concurso os cidadãos de maior idade, nacionais ou estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, que reúnam as condições estabelecidas na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e no Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro em vigor.

4.2. Está impedido de apresentar candidatura quem:

- a) seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho de Aveiro ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, salvo se se encontrarem na situação referida no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual;
- c) tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento ou esteja abrangido pelas sanções previstas no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual;

4.3. Os impedimentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser contestados se, até à data da celebração do contrato, for efetuada prova da sua cessação.

4.4. Constitui impedimento de aceitação da candidatura, a falta de preenchimento na íntegra do Boletim de Candidatura e a instrução da mesma com todos os documentos exigidos, o que deverá ocorrer num ato único;

4.5. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial que possa caber, os/as candidatos/as que, no preenchimento do Boletim de Candidatura prestem declarações falsas ou inexatas, omitam dolosamente informação relevante ou usem meio fraudulento para obter habitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

4.6. Constitui ainda impedimento de aceitação da candidatura, a sua formalização fora do prazo referido no ponto 5.2 do presente Programa.

5. Modo e prazo de apresentação das candidaturas

5.1. A candidatura deverá ser apresentada, pelos candidatos ou seus legais representantes, sob pena da sua exclusão, com todos os documentos indicados no ponto 6., que se revelem exigíveis para a avaliação da situação concreta do agregado familiar, em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, diretamente no Gabinete de Atendimento Integrado (GAI) da Câmara Municipal de Aveiro, nos dias úteis, das 9h00 às 16h30, ou remetida por via postal registada com aviso de receção, para Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, apartado 244, 3811-904 Aveiro.

5.2. O prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias úteis após a publicitação do Anúncio de abertura do presente concurso.

5.3. No prazo de 10 dias úteis após a publicitação do Anúncio de abertura do presente concurso, podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito, ao júri do concurso, remetidos por via postal registada ou por correio eletrónico (geral@cm-aveiro.pt ou acaosocial@cm-aveiro.pt), ou entregues na Câmara Municipal de Aveiro - Divisão de Ação Social, sita no Cais da Fonte Nova, Apartado 244, 3811-904 Aveiro,

5.4. O júri do concurso responde aos esclarecimentos dentro do prazo de 5 dias úteis após a sua solicitação.

6. Documentos da Candidatura

6.1. A candidatura é obrigatoriamente instruída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Boletim de Candidatura, conforme minuta do Anexo I ao presente Programa, integral e devidamente preenchido, datado e assinado;
- b) Indicação dos elementos de identificação pessoal de todos os elementos que compõem o agregado familiar (cartão do cidadão ou bilhete de identidade ou título válido de residência no território nacional/assento de nascimento), bem como o número de identificação fiscal e de beneficiário da segurança social;
- c) Documento comprovativo que ateste a residência do agregado familiar, nomeadamente:
 - i. Contrato de arrendamento ou documento que titule a ocupação do imóvel onde o agregado familiar reside à data da apresentação da candidatura;
 - ii. Fatura da água, eletricidade e gás;



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

- iii. Comprovativo do pagamento da renda relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura;
- d) Caso algum membro do agregado familiar seja proprietário de bens imóveis: certidão de teor matricial de imóveis,
- e) Caso nenhum dos membros do agregado familiar seja proprietário de bens imóveis: certidão negativa emitida pelo serviço de Finanças competente, relativamente a todos os elementos do agregado familiar (o comprovativo pode ser obtido eletronicamente);
- f) Documentos comprovativos de todos e quaisquer rendimentos auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, designadamente:
 - i. Fotocópia dos três últimos recibos de remuneração de cada um dos elementos do agregado familiar, trabalhadores por conta de outrem;
 - ii. Fotocópia da Declaração da(s) entidade(s) patronal(is), dos trabalhadores por conta de outrem, dos rendimentos auferidos no ano de 2023;
 - iii. Fotocópia dos recibos emitidos pelos trabalhadores independentes, nos últimos 3 meses que antecedem a apresentação da candidatura ao presente concurso, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados, caso tal se verifique;
 - iv. Extrato de Remunerações e Declaração Trimestral referente a trabalho independente, emitidas pelo Instituto da Segurança Social;
 - v. Fotocópia da Declaração de Rendimentos IRS e/ou IRC e respetiva nota de liquidação ou cobrança, do ano de 2022, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, relativa a todos os elementos do agregado familiar, ou, na inexistência desta, declaração negativa de rendimentos emitida pelo Serviço de Finanças competente;
 - vi. Declaração, sob compromisso de honra, da estimativa do valor médio mensal auferido, conforme minuta do Anexo II do presente programa, quando existam rendimentos não declarados dos elementos do agregado familiar, não incluídos em sede de imposto e/ou Segurança Social e de carácter não eventual (como por ex. pensões de alimentos não decretadas pelo Tribunal de Família e Menores ou outros rendimentos integrados em situações profissionais especiais, como trabalho doméstico, trabalho rural, ou os habitualmente designados “biscates”, etc.);
 - vii. Extrato Anual de Remunerações e Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, comprovativa do montante atribuído a título de pensões e subsídios (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, prestação social para a inclusão, subsídio de assistência à



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

terceira pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, pensão de alimentos, fundo de garantia, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade) e do Rendimento Social de Inserção (onde conste a identificação dos elementos do agregado familiar que integram a prestação de RSI), de todos os elementos do agregado familiar ou descrevendo a inexistência destes montantes, respeitantes aos últimos 12 meses, na qual conste a morada de residência;

- g) Fotocópia da declaração de inscrição ativa no Instituto de Emprego e Formação Profissional, com indicação do início da situação de desemprego, caso o candidato e/ou algum dos membros do respetivo agregado familiar, quando maior de idade, se encontre(m) em situação de desemprego;
- h) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino de todos os elementos do agregado familiar que sejam estudantes e tenham idade inferior aos 26 anos;
- i) Fotocópia de decisão judicial relativa ao destino da casa de morada da família, assim como à regulação das responsabilidades parentais (com o valor da pensão de alimentos dos menores do agregado familiar) e partilha de bens, nos casos de divórcio ou separação;
- j) Fotocópia da decisão judicial ou acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais dos menores que não coabitem com ambos os progenitores. Em caso de inexistência de decisão judicial, deverá ser apresentado comprovativo de frequência escolar, com indicação do nome do encarregado de educação, comprovativo da morada de residência dos progenitores, fotocópia da declaração de IRS completa e respetiva nota de liquidação entregue em 2022 pelos mesmos (a não entrega da documentação solicitada, no que ao menor diz respeito, determina a não inclusão no agregado familiar);
- k) Atestado de incapacidade multiusos, comprovativo da existência de incapacidade igual ou superior a 60%, caso o candidato e/ou algum dos elementos do agregado familiar se encontre nessa situação;
- l) Fotocópia de declaração médica que ateste a qualidade de membros do agregado familiar portadores de deficiência, com grau de incapacidade geral igual ou superior 60% e/ou comprovativo de pensão de invalidez, bonificação do abono de família, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial ou subsídio mensal vitalício, quando aplicável;
- m) Fotocópia do comprovativo de estatuto de vítima de violência doméstica ativo, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

- n) Quaisquer outros documentos que o candidato considere indispensáveis ao esclarecimento das condições da sua candidatura.

6.2. Não é admitida a entrega de documentos em língua estrangeira.

7. Critérios de hierarquização e de ponderação

De acordo com a deliberação de Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 8.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro em vigor, as candidaturas são ordenadas de acordo com os seguintes critérios de hierarquização, e de acordo com a ponderação constante na matriz do Anexo III do presente programa de concurso:

- a) Caracterização da situação habitacional;
- b) Caracterização económica;
- c) Existência de elementos no agregado familiar com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) Existência de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- e) Vítimas de violência doméstica, com respetivo estatuto ativo;
- f) Agregados familiares monoparentais;
- g) Existência de elementos menores de 26 anos, estudantes, sem rendimento mensal líquido superior ao IAS;
- h) Duração temporal de residência fixa no Concelho de Aveiro.

8. Critérios preferenciais

São critérios preferenciais para atribuição de habitação, valorados nos termos da matriz de classificação do Anexo III ao presente, as seguintes condições:

- a) Famílias monoparentais ou que integrem menores;
- b) Pessoas com deficiência;
- c) Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) Vítimas de violência doméstica.

9. Critérios de desempate

No caso de empate entre duas ou mais candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso atender-se-á, por ordem de prioridade:

- a) Ao menor rendimento *per capita*;



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

- b) Ao maior número de pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, pertencentes ao agregado familiar;
- c) Ao maior número de menores pertencentes ao agregado familiar;
- d) Ao maior número de idosos pertencentes ao agregado familiar.

10. Seleção e classificação das candidaturas

- 10.1. Considera-se liminarmente indeferida a candidatura quando esta esteja incompleta, ininteligível ou quando o candidato não reúna as condições de acesso referidas no ponto 4;
- 10.2. As candidaturas são analisadas pelo júri do concurso e hierarquicamente ordenadas por ordem decrescente de acordo com a matriz de classificação constante do Anexo III ao presente programa.
- 10.3. Na fase de análise das candidaturas, será realizada visita domiciliária ou poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais aos candidatos (designadamente, quanto à sua situação habitacional e social), podendo, ainda, o júri solicitar meios de prova complementares ou adicionais, necessários ao esclarecimento das condições da sua candidatura.
- 10.4. Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas e, no prazo máximo de 60 dias úteis, o júri elabora o relatório preliminar no qual constam a lista provisória de atribuição das habitações, os candidatos excluídos e respetivo motivo de exclusão.
- 10.5. A lista provisória de atribuição das habitações objeto do presente concurso será afixada nos locais de estilo e publicitada no sítio eletrónico do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, podendo ser apresentada reclamação, até 10 dias úteis após a sua publicitação, endereçada ao júri do concurso, e remetida à Câmara Municipal de Aveiro - Divisão de Ação Social, sita no Cais da Fonte Nova, Apartado 244, 3811-904 Aveiro, ou para o correio eletrónico geral@cm-aveiro.pt ou acaosocial@cm-aveiro.pt.
- 10.6. Findo este prazo e no prazo de 20 dias úteis contado do termo do prazo para resposta à reclamações, o júri procede à elaboração de relatório definitivo, do qual consta a proposta definitiva de classificação e de atribuição de habitações, a qual é sujeita a deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, órgão competente para a decisão da atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado.
- 10.7. O relatório final com a lista definitiva de atribuição das habitações, com a menção do caráter efetivo e suplente do candidato, será afixado nos locais de estilo e publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, após aprovação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

10.8. A habitação atribuída será adequada à composição de cada agregado familiar, considerando-se adequadas as seguintes tipologias:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (1)	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9

(1) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3 – dois quartos, três pessoas).

11. Contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado

11.1. A formalização da atribuição e a aceitação da habitação em regime de arrendamento apoiado é efetuada através da celebração de um contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro em vigor.

11.2. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T = 0,067 \times (RMC^1 / IAS^2)$.

11.3. Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e o Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro em vigor.

11.4. Considera-se regularmente notificado o/a candidato/a cuja notificação enviada para o domicílio por si indicado na candidatura não seja por si reclamada e/ou seja devolvida à Câmara Municipal de Aveiro.

12. Desistência

¹ RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar

² IAS = indexante dos apoios sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

- 12.1. A desistência do candidato até à elaboração da lista definitiva implica a sua exclusão do concurso e a sua substituição pelo candidato imediato na lista de classificação.
- 12.2. Serão considerados desistentes para efeitos do presente concurso, os candidatos que manifestem o seu desinteresse pela habitação.
- 12.3. Serão considerados desistentes os candidatos que não compareçam ao ato de assinatura do contrato de arrendamento apoiado e/ou que recusem a assiná-lo, salvo as situações excecionais devida e previamente autorizadas pela Câmara Municipal.
- 12.4. A ocupação efetiva da habitação atribuída deverá ocorrer nos 30 dias seguidos subsequentes à assinatura do contrato, caso contrário considera-se que o candidato desistiu, salvo as situações excecionais devida e previamente autorizadas pela Câmara Municipal.
- 12.5. Nos casos dos números anteriores, a habitação que fica disponível será atribuída ao candidato seguinte mais bem posicionado no mesmo procedimento, sendo tida em consideração para o efeito, a adequação da habitação à composição do agregado familiar.

13. Considerações Diversas

- 13.1. A formalização de candidatura para atribuição de uma habitação confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de aceder aos dados pessoais do requerente e dos membros do agregado familiar para fins de informação ou confirmação dos dados por eles declarados, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, na sua redação atual; Os outorgantes dos contratos de habitação em regime de arrendamento apoiado celebrados na sequência da atribuição efetuada no âmbito do presente concurso, poderão frequentar as ações de formação que venham a ser promovidas pela Câmara Municipal de Aveiro, relacionadas com a atribuição e manutenção do contrato administrativo de arrendamento apoiado;
- 13.2. As construções enquadradas nas características de barraca ou construções congéneres, poderão ser demolidas total ou parcialmente, com reposição dos respetivos terrenos nas condições anteriores, nos termos do disposto nos artigos 89º e seguintes do Dec. Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, se a obra não for passível de licenciamento ou de autorização ou ainda, se não for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares. Esta ocorrência encontrar-se-á prevista após a desocupação do fogo, quer se encontre em regime de posse própria ou de arrendamento. Nestes casos será necessária declaração de tomada de conhecimento desta condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

14. Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente programa de concurso serão resolvidas, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, ouvido o Júri, pela consideração do estabelecido na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e no Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro.